PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº 78/2018-GP

Limeira do Oeste – MG, 12 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
AILTO DE MORAES CAVALCANTE - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordial cumprimento, na oportunidade encaminho a Vossa Excelência para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 07/2018, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo de contar com a costumeira parceria dos vereadores desta Câmara, antecipo sinceros agradecimentos e renovo manifestação de respeito e estima.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
77	Autenticação: 02018/04/1377
Número / Ano	77 / 2018
Data / Horário	13/04/2018 - 08:58:31
Assunto	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 07/2018 - LDO.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei n° 07/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei n° 07/2018, o qual **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Limeira do Oeste, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Limeira do Oeste/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 12 de Abril de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos Orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2019 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- o demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do Município por ações de governo são as constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 5º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II – rendas, aluguéis e dividendos;

III - receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada;

III – utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recursos à abertura de crédito adicional;

IV – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

V – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

VI – *alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária,* sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VII – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014.

§ 1°. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3°. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4°. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da

Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2019:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão

da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto

aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF/88).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§1º. A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2019, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas

as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2019, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2019, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2018, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2018, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2018, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II. 1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II. 2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II. 2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II. 2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II. 3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III. 1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;

Anexo V – Metas por Ações de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 12 de Abril de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Integram o **Projeto de Lei nº 07/18,** c/c seu art.49, os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II. 1- Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II. 2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II. 2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II. 2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II. 3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III. 1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências; e

Anexo V – Metas por Ações de Governo.

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	35.310.000	34.102.763	0,007%	37.781.700	35.059.527	0,007%	38.523.289	34.372.774	0,006%
Receitas primárias (I)	34.092.868	32.927.244	0,006%	36.514.727	33.883.840	0,006%	37.519.465	33.477.103	0,006%
Despesa Total	35.310.000	34.102.763	0,007%	37.781.700	35.059.528	0,007%	38.523.288	34.372.773	0,006%
Despesas primárias (II)	34.088.868	32.923.381	0,006%	36.480.218	33.851.817	0,006%	37.130.702	33.130.225	0,006%
Resultado Primário (I-II)	4.000	3.864	0,000%	34.509	32.023	0,000%	388.763	346.878	0,000%
Resultado Nominal	195.279	188.603	0,000%	-304.127	-282.215	0,000%	-644.307	-574.890	0,000%
Dívida Pública Consolidada	5.458.795	5.272.161	0,001%	4.900.322	4.547.254	0,001%	3.967.756	3.540.268	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	3.763.154	3.634.493	0,001%	3.459.027	3.209.804	0,001%	2.814.720	2.511.461	0,000%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.
Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
Nota 3: Resultado Primário positivo indica Superávit Primário do Município, enquanto que um Resultado Primário negativo indica Déficit Primário.

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							
Especificação	(a) 2016	(b) 2017	(c) 2018	(d) 2019	(e) 2020	(f) 2021	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	32.344.822,37	33.559.274,74	33.998.316,00	35.462.491	38.349.037	38.998.319	Receita Receita de 2017 = Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2018 = Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2019= Receita de 2018 * (1+PIB+IPCA)
Receita Tributária	2.648.501,72	2.958.095,22	2.861.452,00	2.995.442	3.130.237	3.271.099	
Receita de contribuições	315.257,58	322.552,90	329.444,00	344.269	359.761	375.951	
Receita Patrimonial	685.972,90	201.705,23	597.498,00	624.386	652.483	681.845	
Rendimentos de AF (2)	242.986,45	201.705,23	388.498,00	110.132	652.483	681.845	
Demais receitas patr.	442.986,45	0,00	209.000,00	514.254	0	0	Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	52.385,54	41.906,16	54.742,00	57.206	59.781	62.471	
Transferências correntes	27.896.226,02	29.721.039,34	29.487.449,00	30.748.634	33.423.056	33.850.669	
Cota FPM	8.553.688,37	7.584.516,26	8.345.756,00	8.900.000	9.485.620	9.700.000	
Cota ICMS	10.677.835,95	13.464.127,25	11.376.199,00	11.497.268	12.824.094	13.000.000	
Transf. do FNS	972.699,98	857.509,90	1.016.471,00	1.050.000	1.119.090	1.197.426	
Transf. do FNDE	577.664,95	364.342,59	385.800,00	650.000	692.770	700.000	
Transf. do FNAS	273.609,50	334.930,29	285.922,00	300.000	319.740	340.000	
Transf. do FUNDEB	2.741.335,96	2.816.694,54	2.864.696,00	2.800.000	2.984.240	3.100.000	
Transf. de Convênios	458.212,56	239.717,23	464.725,00	500.000	532.900	358.524	
Demais Transferências	3.641.178,75	4.059.201,28	4.747.880,00	5.051.366	5.464.602	5.454.719	
Outras receitas correntes	746.478,61	313.975,89	667.731,00	692.554	723.719	756.284	
DE CAPITAL (3)	1.798.342,69	348.407,00	3.380.546,00	4.423.420	4.214.490	4.521.978	
Operações de crédito (4)	596.858,69	0,00	1.000.000,00	1.000.000	500.000	200.000	
Alienação de bens (5)	47.401,00	90.000,00	100.000,00	107.000	114.490	121.978	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	1.154.083,00	258.407,00	2.280.546,00	3.316.420	3.600.000	4.200.000	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	4.186.187,33	4.650.218,66	4.378.862,00	4.575.911	4.781.827	4.997.009	
Receita Total (7=1+3)	29.956.977,73	29.257.463,08	33.000.000,00	35.310.000	37.781.700	38.523.288	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	29.069.731,59	28.965.757,85	31.511.502,00	34.092.868	36.514.727	37.519.465	

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	##########	##########	##########	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	2,84	2,50	3,00	Boletim Focus(Banco Central)
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	3,54	4,08	4,00	Boletim Focus(Banco Central)

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2016 e 2017 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercício de 2018 é a estimativa atualizada da LOA 2018
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com Banco Central 2018
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2018, 2019 e 2020 de acordo com Banco Central
Nota 6: A inflação 2018, 2019 e 2020 foi obtida de acordo levantamento banco central.

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2019

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	24.981.749	26.746.808	26.539.453	28.232.670	30.090.379	32.196.706	
Pessoal e encargos sociais	14.265.610	16.429.295	16.612.057	17.671.907	18.834.718	20.153.148	
Juros e encargos da dívida (2)	326.068	246.187	214.332	228.006	243.009	260.020	Projeção Despesa Ano 2017 = 2016 x (1+PIB+IPCA)
Outras despesas correntes	10.390.071	10.071.326	9.713.063	10.332.757	11.012.652	11.783.538	Ano 2018 = 2017 x (1+PIB+IPCA) Ano 2019 = 2018 x(1+PIB+IPCA)
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.318.752	2.945.682	6.164.352	6.768.464	7.355.649	5.986.569	
Investimentos	2.316.308	1.670.869	5.230.788	5.775.339	6.297.176	4.854.003	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	1.002.443	1.274.813	933.564	993.125	1.058.473	1.132.566	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	296.195	308.866	335.672	340.013	
Despesa Total (6=1+3+5)	28.300.501	29.692.489	33.000.000	35.310.000	37.781.700	38.523.288	
Despesa Primária (7=6-2-4)	26.971.989	28.171.490	31.852.104	34.088.868	36.480.218	37.130.702	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2016 e 2017 é a realizada.
Nota 2: A despesa do exercício de 2018 é a fixada atualizada da LOA 2018.
Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro.

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2019

MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA	7.871.182	5.385.484	5.451.920	5.458.795	4.900.322	3.967.756
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	7.871.182	5.385.484	5.451.920	5.458.795	4.900.322	3.967.756
DEDUÇÕES	1.989.101	1.930.699	1.884.046	1.695.641	1.441.295	1.153.036
Ativo Disponível	0	12.708	11.882	10.694	9.090	7.272
Haveres financeiros	2.139.903	2.253.491	2.107.014	1.896.312	1.611.866	1.289.492
(-) Restos a pagar processados	150.802	335.500	234.850	211.365	179.660	143.728
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.882.081	3.454.786	3.567.875	3.763.154	3.459.027	2.814.720

R$ 1

RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	(g) 2021
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	7.871.182	5.385.484	5.451.920	5.458.795	4.900.322	3.967.756
2. DEDUÇÕES	1.989.101	1.930.699	1.884.046	1.695.641	1.441.295	1.153.036
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	5.882.081	3.454.786	3.567.875	3.763.154	3.459.027	2.814.720
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	5.882.081	3.454.786	3.567.875	3.763.154	3.459.027	2.814.720
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.261.959	-2.427.296	113.089	195.279	-304.127	-644.307

NOTA	
Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2015.	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2015 (a) >>>>>>>>>>>	4.620.122

Fonte DCL 2015 - Siace LRF 31/12/2015

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2017	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.122.000	0,0056	29.257.463	0,0054	-864.537	-2,87
Receitas primárias (I)	29.424.960	0,0055	28.965.758	0,0054	-459.202	-1,56
Despesa Total	30.122.000	0,0056	29.692.489	0,0055	-429.511	-1,43
Despesas primárias (II)	28.623.950	0,0053	28.171.490	0,0052	-452.460	-1,58
Resultado Primário (I-II)	801.010	0,0001	794.268	0,0001	-6.742	-0,84
Resultado Nominal	-594.668	-0,0001	-2.427.296	-0,0005	-1.832.628	308,18
Dívida Pública Consolidada	6.723.182	0,0013	5.385.484	0,0010	-1.337.698	-19,90
Dívida Consolidada Líquida	4.903.830	0,0009	3.454.786	0,0006	-1.449.044	-29,55

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - LDO 2017
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2017
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

PIB DE MG - 2017	VALOR
Previsto	535.549.200.000
Efetivo	537.700.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC-MG 065.699/O-1

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	29.956.978	29.257.463	-2,34	33.000.000	12,79	35.310.000	7,00	37.781.700	7,00	38.523.289	1,96
Receitas primárias (I)	29.069.732	28.965.758	-0,36	31.511.502	8,79	34.092.868	8,19	36.514.727	7,10	37.519.465	2,75
Despesa Total	28.300.501	29.692.489	4,92	33.000.000	11,14	35.310.000	7,00	37.781.700	7,00	38.523.288	1,96
Despesas primárias (II)	26.971.989	28.171.490	4,45	31.852.104	13,07	34.088.868	7,02	36.480.218	7,02	37.130.702	1,78
Resultado Primário (I-II)	2.097.742	794.268	-62,14	-340.602	-143	4.000	-101,17	34.509	762,74	388.763	1.026,56
Resultado Nominal	1.261.959	-2.427.296	-292,34	113.089	-104,66	195.279	72,68	-304.127	-255,74	-644.307	111,85
Dívida Pública Consolidada	5.882.081	3.454.786	-41,27	3.567.875	3,27	3.763.154	5,47	3.459.027	-8,08	3.967.756	14,71
Dívida Consolidada Líquida	5.882.081	3.454.786	-41,27	3.567.875	3,27	3.763.154	5,47	3.459.027	-8,08	2.814.720	-18,63

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	28.932.759	28.257.160	-2,34	31.279.621	10,70	34.102.763	9,03	35.059.527	2,81	34.372.774	-1,96
Receitas primárias (I)	28.075.847	27.975.428	-0,36	29.868.722	6,77	32.927.244	10,24	33.883.840	2,91	33.477.103	-1,20
Despesa Total	27.332.916	28.677.313	4,92	31.279.621	9,07	34.102.763	9,03	35.059.528	2,81	34.372.773	-1,96
Despesas primárias (II)	26.049.826	27.208.316	4,45	30.191.568	10,96	32.923.381	9,05	33.851.817	2,82	33.130.225	-2,13
Resultado Primário (I-II)	2.026.021	767.112	-62,14	-322.845	-142	3.864	-101,20	32.023	728,75	346.878	983,22
Resultado Nominal	1.218.814	-2.344.308	-292,34	113.089	-104,82	188.603	66,77	-282.215	-249,63	-574.890	103,71
Dívida Pública Consolidada	5.680.975	3.336.668	-41,27	3.567.875	6,93	5.272.161	47,77	4.547.254	-13,75	3.540.268	-22,14
Dívida Pública Líquida	5.680.975	3.336.668	-41,27	3.567.875	6,93	3.634.493	1,87	3.209.804	-11,68	2.511.461	-21,76

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2016	10,7600%
	2017	2,9000%
	2018	3,5400%
	2019	4,0800%
	2020	4,0000%
	2021	4,0000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	17.351.504	100,00	10.477.822	100,00	6.068.132	100,00
TOTAL	17.351.504	100,00	10.477.822	100,00	6.068.132	100,00

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Secertaria de Fazenda e Departamento de Contabilidade da Prefeitura - Balanço Patrimonial

NOTAS

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2017	(d) 2016	(g) 2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.183	47.401	29.510
Alienação de bens móveis	0	37.400	29.510
Alienação de bens imóveis	95.183	10.001	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2017	(e) 2016	(h) 2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	67.243	131.573
DESPESAS DE CAPITAL	0	67.243	131.573
Investimentos	0	67.243	131.573
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2017	(f) = (d - e) + (i) 2016	(i) = (g - h) + (j) 2015
VALOR (III)	105.186	10.002	29.844

NOTAS

Letra **(j)** se refere ao Saldo Financeiro do Exercício de 2014: R$ 131.907

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	
Notas	
Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.	

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	308.866
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	208.866	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	308.866	TOTAL	308.866

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

Estado de Minas Gerais

Valores por Ação

PPA2018

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR 2018	VALOR 2019	VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR
0001	SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA	OPERAÇÃO ESPECIAL	1.147.896,00	1.198.729,00	1.198.729,00	1.198.729,00	4.744.083,00
0002	RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES DE RECEITAS	OPERAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	104.500,00	109.202,00	114.117,00	377.819,00
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	100,00	104,50	109,00	114,00	427,50
1002	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	765.562,00	0,00	800.000,00	0,00	1.565.562,00
1003	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INFANT. - CRECH	PROJETO	50.000,00	52.250,00	54.601,00	57.058,00	213.909,00
1004	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INF. - PRÉ ESCO	PROJETO	3.000,00	3.135,00	3.276,00	3.423,00	12.834,00
1005	AQUISIÇÃO VEIC., MÓVEIS E EQUIP. P/ ENS. FUNDAMENT	PROJETO	64.690,00	4.901,00	5.122,00	5.352,00	80.065,00
1006	AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ CRECHE	PROJETO	21.100,00	11.495,00	12.012,00	12.553,00	57.160,00
1007	AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ PRÉ- ESCOLA	PROJETO	35.000,00	11.495,00	12.012,00	12.553,00	71.060,00
1008	CONST. E ADEQ. DE ESPAÇOS ESPORT., LAZER E TURISM	PROJETO	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
1009	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PROJETO	458.537,17	231.090,00	587.355,00	547.061,00	1.824.043,17
1011	AMPLIAÇÃO E REVIT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	47.444,00	49.579,00	51.810,00	54.141,00	202.974,00
1012	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	421.000,00	636.665,84	646.164,83	671.992,56	2.375.823,23
1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PROJETO	748.000,00	1.909.500,00	2.205.919,08	2.331.183,72	7.194.602,80
1014	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PROJETO	1.276.000,21	2.000.000,00	1.990.171,00	2.079.729,00	7.345.900,21
1015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO	500.000,00	1.000.000,00	944.692,09	915.900,72	3.360.592,81
1016	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	PROJETO	1.000,00	901.643,00	942.217,00	984.616,00	2.829.476,00
1017	IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E HABITAÇÕES POPULARES	PROJETO	4.000,00	4.180,00	4.368,00	4.565,00	17.113,00
1018	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	201.000,00	250.000,00	252.250,00	254.601,00	957.851,00
1024	AQUISIÇÃO DE BENS E MOVEIS	PROJETO	54.400,00	56.848,00	59.406,00	62.079,00	232.733,00
2001	AGENTES POLÍTICOS	ATIVIDADE	660.000,00	689.700,00	720.736,00	753.170,00	2.823.606,00
2002	MANTER AS ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA	ATIVIDADE	42.000,00	43.890,00	45.865,00	47.929,00	179.684,00
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES LEGISLATIV	ATIVIDADE	132.000,00	137.940,00	144.147,00	150.634,00	564.721,00
2004	MANTER ATIVIDADE JURÍDICA E CONSULTIVA	ATIVIDADE	157.000,00	164.065,00	171.448,00	179.163,00	671.676,00
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRAS	ATIVIDADE	691.000,00	722.095,00	754.589,00	788.546,00	2.956.230,00
2006	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	ATIVIDADE	422.000,00	0,00	0,00	534.533,00	956.533,00
2007	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	ATIVIDADE	321.500,00	350.597,00	366.374,00	382.861,00	1.421.332,00
2008	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	ATIVIDADE	71.700,00	86.944,00	90.856,00	94.945,00	344.445,00
2009	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO E DES.	ATIVIDADE	72.400,00	80.883,00	84.523,00	88.326,00	326.132,00
2011	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	2.904.914,71	3.412.669,66	3.406.026,00	3.559.297,00	13.282.907,37
2012	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	ATIVIDADE	467.000,00	242.962,00	253.896,00	265.321,00	1.229.179,00
2015	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	30.000,00	47.025,00	49.141,00	51.352,00	177.518,00

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR 2018	VALOR 2019	VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR
2017	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADE	96.000,00	100.320,00	104.834,00	109.552,00	410.706,00
2018	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	ATIVIDADE	20.000,00	20.900,00	21.840,00	22.823,00	85.563,00
2019	ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS	ATIVIDADE	17.000,00	70.015,00	73.166,00	76.458,00	236.639,00
2020	TRANSF. A INSTIUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGO	ATIVIDADE	295.000,00	446.257,00	466.337,00	487.324,00	1.694.918,00
2021	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	400.500,00	418.522,00	437.356,00	457.037,00	1.713.415,00
2023	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA	ATIVIDADE	249.500,00	298.347,00	311.773,00	325.803,00	1.185.423,00
2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	ATIVIDADE	884.250,00	976.291,00	1.020.224,00	1.066.134,00	3.946.899,00
2025	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. URB.	ATIVIDADE	1.412.000,00	1.475.540,00	1.541.939,00	1.611.327,00	6.040.806,00
2030	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS	ATIVIDADE	1.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,00	656.638,00
2031	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	ATIVIDADE	70.000,00	73.150,00	76.442,00	79.882,00	299.474,00
2032	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	1.587.400,00	1.418.327,00	1.482.152,00	1.548.848,00	6.036.727,00
2033	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	301.350,00	280.571,00	293.197,00	309.982,00	1.185.100,00
2034	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC.	ATIVIDADE	635.300,00	552.500,00	577.400,00	603.400,00	2.368.600,00
2035	APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ATIVIDADE	17.550,00	18.340,00	19.164,00	20.000,00	75.054,00
2036	TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL	ATIVIDADE	1.378.780,00	1.131.624,00	1.182.547,00	1.235.762,00	4.928.713,00
2037	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	ATIVIDADE	496.100,00	518.424,00	541.754,00	566.133,00	2.122.411,00
2038	PROMOVER E DESENVOLVER O ESPORTE, LAZER E TURISMO	ATIVIDADE	402.600,00	333.877,00	348.902,00	364.603,00	1.449.982,00
2040	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	140.000,00	169.685,00	177.321,00	185.300,00	672.306,00
2041	PRESERV. E RESG. DO PATRIM. CULTURAL E DA HISTÓRIA	ATIVIDADE	162.500,00	13.062,00	13.650,00	14.265,00	203.477,00
2042	MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	2.019.655,00	2.144.728,00	2.226.091,00	2.302.465,00	8.692.939,00
2043	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	48.449,00	50.629,00	52.908,00	55.288,00	207.274,00
2044	VIG. EPIDEMIOLÓGICA, SAÚDE DO TRABALHAD. E AMBIENT	ATIVIDADE	451.424,00	430.017,00	469.590,00	0,00	1.351.031,00
2045	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ATIVIDADE	2.949.052,34	3.086.985,00	3.225.899,00	3.371.064,00	12.633.000,34
2046	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	ATIVIDADE	36.720,00	184.126,00	140.161,00	146.469,00	507.476,00
2047	ATENDIMENTO AO IDOSO	ATIVIDADE	3.000,00	3.135,00	3.276,00	3.423,00	12.834,00
2048	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/JUVENTUDE	ATIVIDADE	211.500,00	221.017,00	230.963,00	241.357,00	904.837,00
2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF	ATIVIDADE	302.697,43	316.319,00	330.553,00	345.428,00	1.294.997,43
2050	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	289.000,00	66.880,00	69.890,00	73.035,00	498.805,00
2051	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	333.563,20	390.830,00	408.417,00	426.796,00	1.559.606,20
2052	CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	970.802,00	872.575,00	911.841,00	952.874,00	3.708.092,00
2053	MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE	177.500,00	65.835,00	68.798,00	71.893,00	384.026,00
2054	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	558.550,00	748.978,00	782.682,00	817.903,00	2.908.113,00
2055	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ATIVIDADE	121.000,00	50.160,00	52.417,00	54.776,00	278.353,00
2056	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	ATIVIDADE	336.638,00	254.988,00	266.463,00	278.454,00	1.136.543,00
2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	ATIVIDADE	108.000,00	112.860,00	117.939,00	123.246,00	462.045,00
2059	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	ATIVIDADE	5.000,00	5.225,00	5.460,00	5.706,00	21.391,00
2060	DESENVOLVER O PROGRAMA LIMEIRA CIDADÃ	ATIVIDADE	120.000,00	125.400,00	131.043,00	136.940,00	513.383,00
2061	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE	300.000,00	330.000,00	360.000,00	400.000,00	1.390.000,00

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR 2018	VALOR 2019	VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR
2062	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	ATIVIDADE	10.000,00	10.450,00	10.920,00	11.400,00	42.770,00
2063	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA AMBIENTAL RODOVIÁRIA	ATIVIDADE	6.000,00	6.270,00	6.553,00	6.859,00	25.682,00
2064	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ATIVIDADE	1.858.461,94	1.660.517,00	1.735.240,00	1.813.326,00	7.067.544,94
2065	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB	ATIVIDADE	537.730,00	500.650,00	523.179,00	553.131,00	2.114.690,00
2066	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC. - FUNDEB	ATIVIDADE	451.778,00	392.993,00	410.640,00	429.100,00	1.684.511,00
2067	APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	ATIVIDADE	38.210,00	39.929,00	41.727,00	43.631,00	163.497,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA CONTIGÊNCIA	296.195,00	308.866,00	323.630,00	340.013,00	1.268.704,00
		Total Geral:	**33.000.000,00**	**35.310.000,00**	**37.781.700,00**	**38.523.288,00**	**144.614.988,00**